



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 395 - DE: 31.08.2009

FLS.: 021

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR DESPESAS PARA COBERTURA DO CUSTO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS HIDRÔMETROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar despesas para cobertura do custo do serviço de individualização dos hidrômetros do serviço de água de até R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por unidade de habitação, nas edificações residenciais populares com mais de três pavimentos e construídas pelo Sistema Financeiro de Habitação, no período de 1992 a 2001.

Artigo 2º) - O pagamento da despesa, autorizado pelo artigo 1º desta Lei, será feito à empresa executora dos serviços acima identificados, face a relatório apresentado pela SABESP, indicando nome do beneficiário e endereço da obra.

Artigo 3º) - O imóvel residencial contemplado pela presente Lei e que nesta data houver executado os serviços por meios próprios ou através de associações, ou mediante contratação de empresas especializadas, ou ainda já estiver dotado de individualização do hidrômetro gozará do mesmo benefício, nas seguintes condições:

I – O benefício retro identificado para aqueles que já quitaram a instalação do hidrômetro se dará através de Requerimento ao Prefeito Municipal para o devido reembolso, devendo, neste ato, seu proprietário apresentar documentação probatória da quitação, após aprovação e emissão de atestado pela SABESP.

II – V E T A D O

Parágrafo Único – Perderá o direito ao benefício aquele que deixar de requerer o primeiro pagamento até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de início da vigência desta Lei.

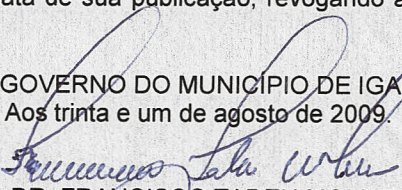
Artigo 4º) - Os recursos a serem utilizados na realização das despesas totais, serão no valor de até R\$ 33.250,00 (trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais), provenientes da seguinte dotação orçamentária:

02 EXECUTIVO
02 05 DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0120 2038 0000 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
33 90 3900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

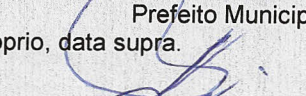
Artigo 5º) - As demais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos trinta e um de agosto de 2009.


DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.


ANTÔNIO MARMO MOTA

Diretor Departamento Administrativo